CONTRATO Nº 037/2022 – PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA RDE LOCACOES, OBRAS, ASSESSORIA E LIMPEZA URBANA EIRELI. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 11.362.779/0001-01, com sede na Avenida Preseidente Getúlio Vargas, nº. 240, Centro, Camutanga/PE, representado neste ato pela Sra. **Talita Cardozo Fonseca**, brasileiro, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº. 10, Centro, Camutanga/PE, Portadora da Carteira de Identidade sob o nº. **9.383.815-SDS/PE** e inscrita no CPF/MF sob o n° **704.431.514-31**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **RDE LOCACOES, OBRAS, ASSESSORIA E LIMPEZA URBANA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.944.914/0001-39, situada na Rua José Emiliano, n° 1A, Centro, Cidade Buenos Aires/PE, neste ato representada pela Senhora Rafaela Maria de Santana Cavalcanti, inscrita no CPF/MF sob o n° 086.005.684-80, residente e domiciliada na Rua Arlindo Virginio de Souza, nº. 26, Bairro: Vila São Luiz, Cidade Buenos Aires, UF: PE, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couber, bem como pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Processo Licitatório nº 019/2022**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **prestação de serviços de Locação de Veículos, do tipo Caminhão e Caminhonete, destinados a atender as demandas do Município de Camutanga – PE e do Fundo Municipal de Saúde,** conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações, **condições, características e exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I do** Edital do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais),** conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Caminhão com carroceria de madeira, 03 (três) passageiros, capacidade mínima 3t, sem limite de quilometragem, sem idade mínima de fabricação, em bom estado de conservação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01	R$ 4.990,00	R$ 59.880,00
Valor total (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).					**R$ 59.880,00**

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
0412200072.068 – Gestão da Secretaria de Obras, Urbanismo e M. Ambiente
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.09 – Secretaria de Serviços Públicos
1545200102.075 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.04 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
2369200082.017 – Gestão da Secretaria de Agricultura, I. e Comércio
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06 – Fundo Municipal de Saúde
1012200052.041 – Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1030100052.043 – Manutenção das Equipes da Saúde da Família
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I. O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta apresentadda e com as especificações descritasna Termo de Referência.

II. O prazo para entrega/apresentação dos veículos e execução dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar o objeto contratual conforme especificações, exigências e demais obrigações constantes de suaproposta e do Termo de Referência (Anexo I);

II. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, sujeitando-se àssanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX. Assumir as despesas relativas à manutenção, combustível, mão-de-obra, acidentes, multas do proprietário e do condutorr, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral/total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

X. Disponibilizar os veículos para execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, após a ordem de serviço.

XI. Apresentar documentação do veículo para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional, atualizando esses dados em caso de substituição;

XII. Exercer rígido controle com relação à adequação do veículo ao serviço prestado, bem como manter regularizada a sua documentação, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

XIII. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

XIV. A substituir o veículo, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo ou ainda em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito ou ainda que não esteja em plenas condições de utilização, no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

XV. Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

XVI. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

XVII. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XVIII Manter os preços pactuados;

XIX Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

XX Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II. Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto desta licitação;

V. Vetar o recebimento de veículo que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, admitida prorrogações na forma estabelecida no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo da execução do objeto.

§1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos serviços e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Camutanga, após a comprovação de que o objeto foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§2º Para o aceite da prestação dos serviços, o mapa de medição será realizado com base nos dias de disponibilização efetiva dos veículos, excluindo eventuais indisponibilidades do bem.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança de veículo fornecido, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§4º Caso a execução do objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§6º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§7º A gestão do contrato será de responsabilidade da Senhora Talita Cardozo Fonseca, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor Adriano Márcio de Souza Guedes.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I. Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV. Atesto do setor competente.

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimentoda obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Camutanga, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, na forma estabelecida no item 16 do Termo de Referência.

§1º Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§2º A competência para a aplicação das sanções é atribuída a Chefe do Executivo de Camutanga.

§3º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de

recurso.

§4º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público eo prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dosincisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§1° A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camutanga-PE, 13 de Setembro 2022.

MUNICÍPIO DE CAMUTANGA
Talita Cardozo Fonseca
CONTRATANTE

Rafaela Maria de S. Cavalcanti
RDE LOCACOES, OBRAS, ASSESSORIA E LIMPEZA URBANA EIRELI
CNPJ: 19.944.914/0001-39
Rafaela Maria de Santana Cavalcanti
CPF nº. 086.005.684-80
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:	Lucas Pereira Cabral Silva
CPF:	114.746.784-67

NOME:	Micaia Barbosa de Sousa
CPF:	766.743.634-72